



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
Estado de Mato Grosso do Sul

O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

Rua Vanderli Ortiz Lima, 1.215, Centro
CEP 79.975-0000, Tacuru, MS
Fone: (67) 3478-1202
Email: camara@camaratacuru.ms.gov.br
CNPJ: 03.890.746/0001-06
www.camaratacuru.ms.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI E A
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS E A EMPRESA CONTROLE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Vanderli Ortiz Lima, nº. 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Oscar Trindade de Barros, 197, Serraria, Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ nº. 01.080.215/0001-22, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a o CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Sr. **João Miguel Fernandes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 546200 SSP/MS, CPF 781.664.621-68, residente e domiciliado na Av. José Carlos Alexandria, 849, centro, nesta cidade de Tacuru/MS e a CONTRATADA a Sr. **Glaubi Araujo Leite**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 198.451 SSP/MS, e do CPF nº 481.108.251-68, residente e domiciliado Rua Oscar Trindade de Barros, 197, Serraria, Aquidauana-MS, CEP 79200-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante no Processo nº. 007/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Smartphone, Tablet, etc), em qualquer localidade do país, que atendam legislações específica, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, Tesouraria, Portal de Transparência, E-Sic, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Câmara Municipal, conforme segue:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
0001	1	115	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS, TREINAMENTO E APERFEÇOAMENTO DE PESSOAL PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, ABAIXO RELACIONADO: I - CONTABILIDADE PÚBLICA, COM MÓDULOS ORÇAMENTARIOS, DOTADOS COM MÉTODO DE PARTIDAS DOBRADAS; II - RECURSOS HUMANOS; III - PATRIMÔNIO; IV - PORTAL TRANSPARÊNCIA V - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO	M	12

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Processo Administrativo 007/2022.



1.3. Os documentos referidos no item "1.2", são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2 A empresa Contratada ficará obrigada a prestar os serviços conforme Proposta de Preços e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.1.1 . Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

3.1.2 Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

3.1.3 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de qualquer natureza relacionadas com este contrato;

3.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade que deu origem a este ajuste;

3.1.5 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;

3.1.6 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.7 Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

3.1.8 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

3.1.9 Realizar obrigatoriamente uma visita técnica mensal sem custos à Contratante, ficando a critério da Administração escolher o dia de cada atendimento;

3.1.10 Oferecer assistência técnica via acesso remoto, comunicador instantâneo e/ou telefone sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.



4.1.3 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

4.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5.2 Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados em parcela única, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês em referência do contrato, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

5.4 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, CNDT e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referência.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.2.2 Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

6.3 Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato será até 31/12/2022 a iniciar-se na data de sua assinatura.

7.2 A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

FICHA:	0749
UNIDADE:	01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
FUN/SUBFUN/PROG.:	01.031.0001-PODER LEGISLATIVO
AÇÃO:	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO:	3.3.90.40 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIC

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

9.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Câmara Municipal de Tacuru/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.5 Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 137 da mesma Lei.

10.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tacuru/MS, 31 de outubro de 2022.

João Miguel Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Tacuru
Contratante

Controle Assessoria e Consultoria em Informática Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

Djhonathan Renato de Souza
CPF: 045.613.541-31

Ananias Farias Cáceres
CPF: 560.310.171-72